

MEMORANDO SEI Nº 30355210/2026 - SAMA.UGA.ARP

Joinville, 29 de julho de 2026.

À Secretaria de Secretaria de Administração e Planejamento - SAP

Sr. Ricardo Mafra

Secretário

Assunto: Resposta ao Memorando 30247565 - Pregão Eletrônico nº 130/2026 - Análise técnica da Exequibilidade da Proposta (Lotes 2 e 3).

Cumprimentando cordialmente, esta secretaria, por meio da Unidade de Gestão Ambiental — Área de Rearborização Pública e Parques, vem através deste, após análise dos documentos de comprovação de exequibilidade da empresa **J. E. AMBIENTAL EIRELI**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 130/2026**, que encontra-se em fase de julgamento da proposta.

Assim, conforme solicitado segue a análise

1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**a) PARA O LOTE 2:**

Documento analisado	Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Declaração de Ciência e Compromisso de Garantia Adicional (30323886)	2	Aceita para o lote 2	Foi possível aferir a ciência e a concordância da licitante, as quais foram formalmente declaradas com sua devida autenticidade, além da mesma ter declarado comprometimento em apresentar garantia adicional e seu valor correspondente, no prazo devido, alegando não haver prejuízo às demais garantias exigíveis.
Declaração de Exequibilidade (30323886)	3	Aceita para o lote 2	A licitante discriminou os componentes necessários à execução do objeto da contratação, bem como resguardou a proteção salarial aos empregados, encargos e atributos de qualidade, produtividade e segurança. Também declarou possuir estrutura operacional, técnica e financeira existente e suficiente para a execução do contrato.
Quadro de Documentos Comprobatórios (30323886)	4	Aceito para o lote 2	A licitante elencou os documentos que comprovam, através de diversos meios, a exequibilidade. Embora a análise integral de parte dos documentos listados virá a ser feita na fase de habilitação, optamos pela aceitabilidade por apresentar de forma íntegra os documentos a serem validados.
Memorial Justificativo de Exequibilidade (30323886)	5-6	Aceito para o lote 2	A licitante apresentou, de forma estruturada e formal, fundamentações técnicas, atributos do objeto e as evidências que a fizeram chegar à conclusão de que o valor ofertado é exequível.
Planilha Orçamentária Sintética (30323886) e Composição Analítica de Custos Unitários (30323886)	7-8	Aceitas para o lote 2	A licitante apresentou sua Planilha Orçamentária Sintética e a Composição Analítica de Custos, discriminando de forma estruturada os componentes necessários à execução do serviço de podas e supressões de árvores, perfazendo o valor global de R\$ 1.890.000,00. Foi possível aferir o detalhamento das rubricas de mão de obra, encargos e logística, bem como a declaração de que todos os custos, inclusive manutenção e tributos, estão abarcados nos preços ofertados.
Memória de Mão de Obra e			Foi elencada a frota necessária à execução do objeto, contemplando um caminhão Munck de 24m, um caminhão carroceria e um veículo de apoio, além de motosserras e maquinário menor. Ao analisar a memória de veículos, equipamentos e logística, nota-se que a licitante apresentou o montante anual de R\$ 116.372,57 exclusivamente para combustíveis.

Encargos (30323886) e Memória de Veículos, Equipamentos e Logística (30323886)	9-10	Recusadas para o lote 2	Considerando o intenso deslocamento diário exigido entre os extremos do município e o alto consumo inerente a caminhões pesados em operação urbana (para e arranca), além do abastecimento contínuo de motosserras e motopodas, faz-se necessário averiguar se tal valor cobre os gastos operacionais reais. Embora a licitante tenha apresentado contingência operacional de R\$ 37.800,00 e declarado expressamente que os riscos e combustíveis estão inclusos nos preços, optamos pela promoção de diligência. Tal medida visa solicitar que a empresa demonstre, por meio de memória de cálculo de rotas estimadas e consumo médio da frota, a viabilidade matemática do orçamento de combustíveis para a realidade territorial de Joinville.
Ata de Registro de Preços Nº 088/2026 - Prefeitura Municipal de Alfenas (30323886)	47-52	Recusada para o lote 2	Embora os serviços prestados sejam similares, os valores constantes na referida Ata de Registro de Preços são majoritariamente maiores em relação aos ofertados pela licitante. Assim, optamos pela promoção de diligência.

a) PARA O LOTE 3:

Documento analisado	Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Declaração de Ciência e Compromisso de Garantia Adicional (30323901)	2	Aceita para o lote 3	Foi possível aferir a ciência e a concordância da licitante, as quais foram formalmente declaradas com sua devida autenticidade, além da mesma ter declarado comprometimento em apresentar garantia adicional e seu valor correspondente, no prazo devido, alegando não haver prejuízo às demais garantias exigíveis.
Declaração de Exequibilidade (30323901)	3	Aceita para o lote 3	A licitante discriminou os componentes necessários à execução do objeto da contratação, bem como resguardou a proteção salarial aos empregados, encargos e atributos de qualidade, produtividade e segurança. Também declarou possuir estrutura operacional, técnica e financeira existente e suficiente para a execução do contrato.
Memorial Justificativo de Exequibilidade (30323901)	4-5	Aceito para o lote 3	A licitante apresentou, de forma estruturada e formal, fundamentações técnicas, atributos do objeto e as evidências que a fizeram chegar à conclusão de que o valor ofertado é exequível.
Quadro de Documentos Comprobatórios (30323901)	6	Aceito para o lote 3	A licitante elencou os documentos que comprovam, através de diversos meios, a exequibilidade. Embora a análise integral de parte dos documentos listados virá a ser feita na fase de habilitação, optamos pela aceitabilidade por apresentar de forma íntegra os documentos a serem validados.
Planilha Orçamentária Sintética (30323901) e Composição Analítica de Custos Unitários (30323901)	7-8	Aceitas para o lote 3	A licitante apresentou sua Planilha Orçamentária Sintética e a Composição Analítica de Custos, discriminando de forma estruturada os componentes necessários à execução do serviço de podas e supressões de árvores, perfazendo o valor global de R\$ 1.890.000,00. Foi possível aferir o detalhamento das rubricas de mão de obra, encargos e logística, bem como a declaração de que todos os custos, inclusive manutenção e tributos, estão abarcados nos preços ofertados.
Memória de Mão de Obra e Encargos (30323901) e Memória de Veículos, Equipamentos e Logística (30323901)	9-10	Recusadas para o lote 3	Foi elencada a frota necessária à execução do objeto, contemplando um caminhão Munck de 24m, um caminhão carroceria e um veículo de apoio, além de motosserras e maquinário menor. Ao analisar a memória de veículos, equipamentos e logística, nota-se que a licitante apresentou o montante anual de R\$ 116.372,57 exclusivamente para combustíveis. Considerando o intenso deslocamento diário exigido entre os extremos do município e o alto consumo inerente a caminhões pesados em operação urbana (para e arranca), além do abastecimento contínuo de motosserras e motopodas, faz-se necessário averiguar se tal valor cobre os gastos operacionais reais. Embora a licitante tenha apresentado contingência operacional de R\$ 37.800,00 e declarado expressamente que os riscos e combustíveis estão inclusos nos preços, optamos pela promoção de diligência. Tal medida visa solicitar que a empresa demonstre, por meio de memória de cálculo de rotas estimadas e consumo médio da frota, a viabilidade matemática do orçamento de combustíveis para a realidade territorial de Joinville.
Ata de Registro de Preços Nº 088/2026 - Prefeitura Municipal de Alfenas (30323901)	47-52	Recusada para o lote 3	Embora os serviços prestados sejam similares, os valores constantes na referida Ata de Registro de Preços são majoritariamente maiores em relação aos ofertados pela licitante. Assim, optamos pela promoção de diligência.

2. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE CONSTATADAS:

Inicialmente, foi realizada análise das composições de custos e verificada a inexecuibilidade dos

serviços pelos valores ofertados, já que após constatados os motivos a seguir detalhados, restou demonstrado que a proposta, embora majoritariamente fundamentada tecnicamente, com documentos autênticos e válidos, ainda encontra-se indisponível vislumbrar se a proposta é suficiente para cobrir os custos reais da operação.

2.1. DA IMENSURABILIDADE DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEL

As planilhas analíticas apresentadas pela licitante, nos documentos Anexo Comprovação Exequibilidade Lote 2 (30323886) e Anexo Comprovação Exequibilidade Lote 3 (30323901), não discriminam a memória de cálculo do consumo de combustível detalhadamente. Tratando-se de Joinville, município com maior extensão urbana do Estado, tal omissão inviabiliza a aceitação do preço pelos seguintes fatores:

- **Dispersão Geográfica:** O município possui uma área territorial de mais de 1.120 km², dividida em perímetros urbanos, áreas de preservação e distritos rurais (como Pirabeiraba), dos quais se encontram distantes de outros pontos do município. A execução de podas e supressões exige o deslocamento constante de frentes de trabalho por todas essas regiões;
- **Logística Reversa dos Resíduos:** O serviço de manejo arbóreo exige o transporte e a destinação final adequada dos resíduos. Estimar um valor fixo para combustível não leva em consideração a quilometragem rodada até os pontos de descarte licenciados, nem considera as demais possibilidades ou necessidades das equipes realizarem mais de um deslocamento para a destinação total dos resíduos, gerando custos variados que não foram constatados na planilha de composição de custos.

Desta forma, recomendamos complementar a comprovação de exequibilidade utilizando memórias de cálculo baseadas nas eventuais distâncias a serem percorridas durante a execução dos serviços.

2.2. DA AMOSTRAGEM DE PREÇOS E DISCREPÂNCIA DE MERCADO

A Ata de Registro de Preços Nº 088/2026 - Prefeitura Municipal de Alfenas, localizada nas páginas 47 a 52 de ambos os anexos revelam uma disparidade entre os preços unitários ofertados pela licitante e a real execução dos serviços de manejo arbóreo e seus valores de mercado.

Na comparação entre a Ata de Registro de Preços e a proposta da licitante, os preços unitários de cada um dos seis itens registram variações acentuadas. No **Item 1**, a referência da Ata de **R\$ 54,21** passa para **R\$ 63,93** na proposta, resultando em um acréscimo de **R\$ 9,72 (+17,93%)**. No **Item 2**, o valor de **R\$ 106,40** sobe para **R\$ 190,19**, gerando o maior aumento entre os valores unitários, de **R\$ 83,79 (+78,75%)**. Em contrapartida, no **Item 3**, o preço de **R\$ 270,95** cai para **R\$ 243,78**, uma redução de **R\$ 27,17 (-10,03%)**. No **Item 4**, a Ata registra **R\$ 80,06** em relação a **R\$ 79,80** do fornecedor, com variação **R\$ 0,26 (-0,32%)**. Por fim, as maiores reduções ocorrem no **Item 5**, que cai de **R\$ 221,13** para **R\$ 87,23**, uma variação de **R\$ 133,90**, ou **-60,55%**, e no **Item 6**, que passa de **R\$ 466,63** para **R\$ 177,42**, variação de **R\$ 289,21 (-61,98%)**.

Ao consolidar esses valores no âmbito global, a soma de 1 unidade de cada serviço na Ata de Registro de Preços alcança o total de **R\$ 1.199,38**, enquanto a proposta da licitante atinge o montante de **R\$ 842,35**. A diferença líquida entre as duas propostas é de **R\$ 357,03**. Dessa forma, embora os dois primeiros itens apresentem valores unitários acima da referência, os expressivos descontos aplicados nos demais itens garantem um valor unitário global inferior ao executado na contratação similar, o que demonstra que os valores são inexecutáveis.

3. CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise técnica confrontada com a composição de custos e as contratações similares da administração e das diligências realizadas, restou demonstrado que os preços ofertados estão abaixo do custo real de execução. Desse modo, a empresa **não comprovou a EXEQUIBILIDADE** da proposta apresentada para os Lotes 2 e 3. Deste modo, sugerimos que seja realizada diligência para apresentação de documentos complementares.

Sem mais, a Secretaria de Meio Ambiente, através da Unidade de Gestão Ambiental — Área de Rearborização Pública e Parques, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Joao Jovita, Secretário (a)**, em 29/07/2026, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30355210** e o código CRC **C47B48A4**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.047701-7

30355210v5